



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 145.287**

**Rio Branco-AC, 08/05/2024.**

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face da decisão contida no Acórdão nº 14.228/2023/Plenário (processo nº 141.767) – denúncia para apurar a legalidade das exigências contidas no edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2022, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier**, ex-Secretário de Estado da Casa Civil, contra decisão que lhe aplicou multa no valor de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais), em face do cadastramento intempestivo junto ao sistema LICON das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial SRP nº 009/2022, cujo objeto tratava-se da contratação de pessoa jurídica para a locação de equipamentos de sonorização, projeção, vídeo e iluminação, tendas e acessórios, com serviço de montagem e desmontagem, visando o atendimento das demandas de promoção de eventos pelo Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, e da ausência de cadastramento dos respectivos Contratos, em descumprimento ao artigo 1º, da Resolução TCE/AC nº 97/2015.

1

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O recorrente alega, em síntese, que a sua defesa protocolada via SEI não consta do processo, tendo este sido julgado à revelia, e que não teria qualquer responsabilidade sobre a homologação e assinatura do contrato, sendo exonerado a pedido antes mesmo da finalização de procedimento licitatório junto a Ata de Registro de Preços.

As obrigações de cadastro e publicação dos documentos junto ao Sistema LICON estavam a cargo do novo Secretário da Casa Civil, Sr. Jonathan Xavier Donadoni.

A DAFO se pronunciou às fls. 187/190 onde verificou que a homologação do certame ocorreu em período em que Sr. Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier não era mais responsável pela SECC, e que os atos inerentes ao Pregão analisado foram exercidos pelo Sr. Jonathan Xavier Donadoni.

Pugnou, ao fim, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando a decisão proferida no processo nº 141.767, retornando à fase instrutória.

O presente processo deu entrada eletronicamente neste MPC em 19/04/2024.

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Inicialmente, cumpre destacar que o presente recurso é tempestivo e foi apresentado por parte interessada, portanto, deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, é fácil verificar pelas datas que houve um erro na identificação do responsável pelo encaminhamento dos documentos ao LICON, tendo sido condenado o gestor anterior.

Ante o exposto, este MP de Contas opina pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, pelo seu provimento, anulando a decisão guerreada e retornando o processo 141.767 à fase instrutória, com a citação do gestor correto.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*